



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 495/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 422/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que "Denomina Rua São Judas Paraguai, o logradouro público inominado sem saída situado na confluência com a Rua Quinze de Maio do Paraguai – Subprefeitura Capela do Socorro", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Gestão e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan

Chefe de Gabinete

Em 03/10/2024, às 16:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111676898** e o código CRC **6B8C900E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003622-3**Informação SMC/AHM/NDL Nº 108671939**

São Paulo, 14 de agosto de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0003622-3**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua São Judas Paraguai** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **422/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A informação que **“O nome proposto foi escolhido pela população local”**, conforme expressa a justificativa apresentada [**108436647**], não está aqui sendo desconsiderada. Porém, esta traz as circunstâncias, mas não as razões da escolha do nome **Rua São Judas Paraguai**.

Desde que foi criado o **Departamento de Cultura**, hoje **Secretaria Municipal de Cultura** que aloja o **Arquivo Histórico Municipal**, uma das principais atribuições de nosso setor, Núcleo e Denominação de Logradouros e Próprios Municipais é explicar para os munícipes os motivos da escolha da denominação de uma via pública:

*“Será publicada pelo **Departamento de Cultura** a relação completa das ruas, praças, largos, etc da Capital, sua situação, denominações, o motivo por que foram dados os nomes, o que estes representam e demais pormenores para o pleno esclarecimento histórico desses nomes” (Ato 1.013, de 13 de fevereiro de 1936, Art. 6º, §12).*

Hoje, essa atribuição se faz realizar pela manutenção de uma base de dados e a publicação das informações na rede mundial de computadores através do sítio eletrônico **Dicionário de Ruas** (<https://www.dicionarioderuas.prefeitura.sp.gov.br>).

Como órgão público, a principal fonte de nossas informações são os processos de oficialização de denominação de logradouros, portanto, importa muito, para cumprirmos o nosso papel, que as justificativas sejam capazes de informar aos cidadãos como se chegou

a tal denominação.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é **desfavorável** à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão
SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria

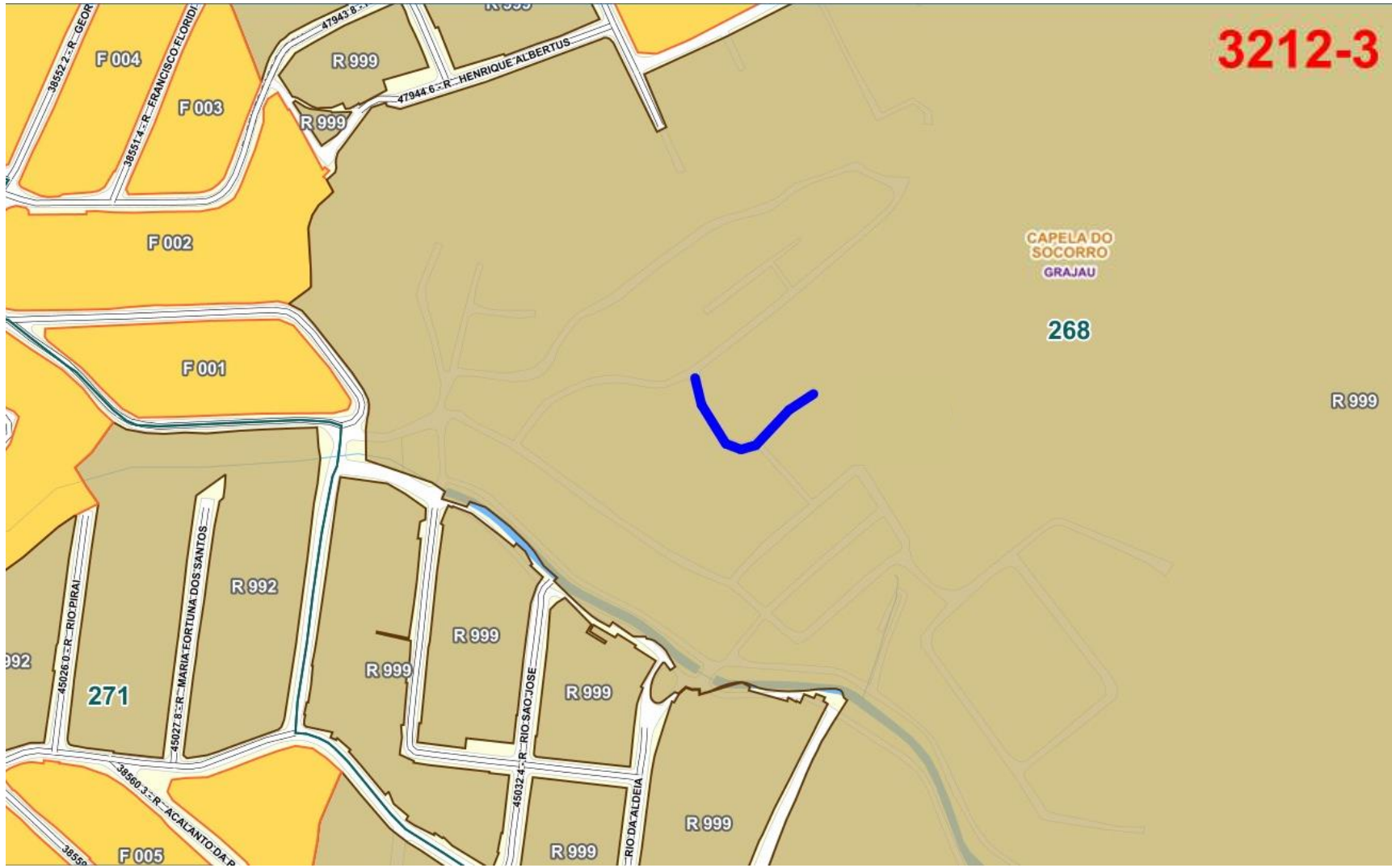


Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 15/08/2024, às 08:25.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 15/08/2024, às 11:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **108671939** e o código CRC **CDE845A1**.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003622-3

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 108717707

SMUL – CASE - DLE

Arq. Larissa

Para a via indicada em azul no mapa (108586468), temos a informar:

1. Não é oficial;
2. Não pertence a plano aprovado ou regularizado;
3. Não consta de melhoramento viário ou sanitário;
4. Não consta como área pública.

Portanto a via não atende a legislação de oficialização de logradouros e não poderá ser liberada para oficialização.

Para prosseguimento na análise seria necessário consultar SEGES/CGPATRI e eventualmente PGM/DEMAP para verificarmos se a via se encontra averbada.



Fabio Pedro Baer

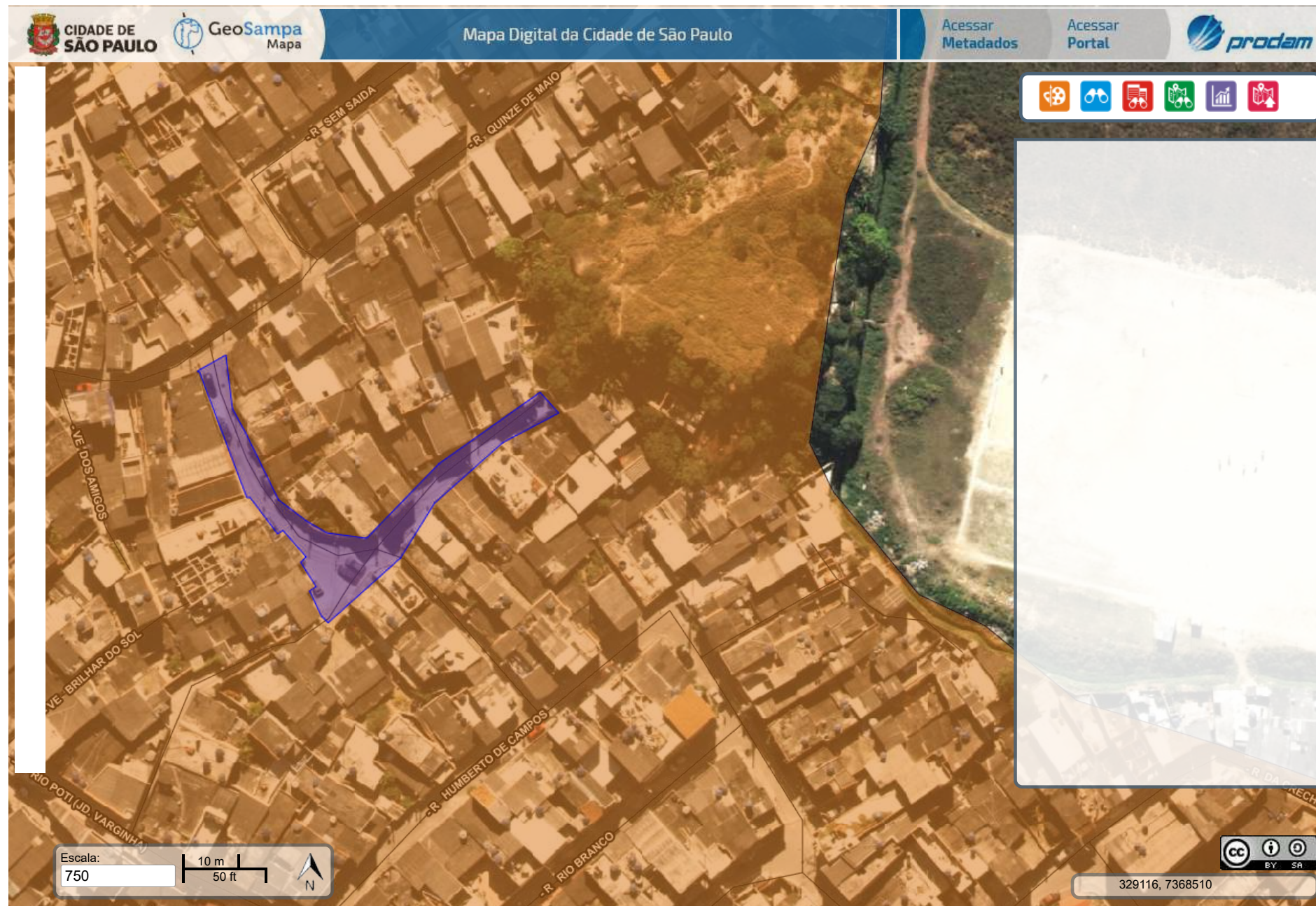
Engenheiro(a)

Em 15/08/2024, às 11:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **108717707** e o código CRC **8A554A40**.

10/09/24, 18:27

.: Sistema de Consulta do Mapa Digital da Cidade de São Paulo .:



mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/ SBC.aspx#

Mapa MDC/Geosampa/Área Pública/Habitasamp/Ortofoto 2020 (110316838)

SEI 6010.2024/0003622-3 / pg. 6

1/1

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Setor de Informação das Áreas Públicas**

Viaduto do Chá, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003622-3**Informação SEGES/CGPATRI/SI Nº 110419033**

São Paulo, 12 de setembro de 2024.

CGPATRI**Coordenadoria****Dra. Juliana Bueno Brandão Sanches Correa**Atendendo ao solicitado pela **PREF/Casa Civil/ATL III** (109912041), temos a informar:

- 1) Trata o presente de encaminhamento pela **Câmara Municipal de São Paulo**, do pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 422/2024**, de autoria do Sr. Vereador Arselino Tatto, que “ **Denomina Rua São Judas Paraguai, o logradouro público inominado sem saída situado na confluência com a Rua Quinze de Maio do Paraguai**”, conforme a inicial – **ofício SGP12 nº 495/2024**, com o referido pedido, o **PL**, e o **mapa com o local** (108436647);
- 2) Já houve instrução inicial por parte da **SMC/AHM/NDL** (108671939) e da **SMUL/CASE** (108591667, 108679721, 108717707 e 109235169), sendo que a **SMUL/CASE/DLE** solicitou consulta à **SEGES/CGPATRI**, e eventualmente **PGM/DEMAP** para verificar se a via encontra-se averbada;
- 3) Isto posto, juntamos cópia do Mapa Digital da Cidade/Geosampa/Área Pública/Habitasampa/Ortofoto 2020 (110316838), na qual indicamos e assinalamos em roxo o local aqui em foco, sendo verificado que o mesmo **não** é abrangido por croqui ou CAP, recaindo em **Zona Rural (Setor 268/Quadra 999 – 108586468)**, fazendo parte de **Loteamento Irregular – Jardim Marilda – Nova Esperança**, estando tal loteamento irregular sendo tratado no administrativo relacionado na informação da **SMUL/CASE/DCAD** (108679721), **não** constando a existência de Auto de Cessão, segundo o mencionado mapa digital;
- 4) Consultamos o fichário em “**A/D**” (**Setor 268/Quadra 999**) e o **QGIS**, e **não** encontramos expedientes envolvendo o local aqui tratado;
- 5) Consultamos **CGPATRI/SGD** (110340714), que informou **nada ter encontrado** para o local aqui em análise (110361393);

6) Tendo em vista o exposto, concluímos que **não** encontramos documentos oficiais nesta Coordenadoria que permitam afirmar o domínio municipal sobre o local objeto do presente (110316838), nos termos dos itens 3 a 5, ressaltando o apontado no item 3, a respeito de **administrativo indicado pela SMUL/CASE/DCAD, tramitando na SEHAB/CRF**.

É o que tínhamos a informar.



José Cabral Neto
Arquiteto(a)

Em 12/09/2024, às 09:48.



Paulo Candura
Diretor(a) de Divisão

Em 12/09/2024, às 15:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **110419033** e o código CRC **3B356FC9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003622-3

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 111210370

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

Assunto: OFICIO SGP12 n. 495/2024 – Pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 422/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que "Denomina Rua São Judas Paraguai, o logradouro público inominado sem saída situado na confluência com a Rua Quinze de Maio do Paraguai – Subprefeitura Capela do Socorro". *Pedido de Subsídios.*

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Rua São Judas Paraguai, o logradouro público inominado sem saída situado na confluência com a Rua Quinze de Maio do Paraguai – Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP”

De acordo com o texto do artigo 1º e o croqui anexado no documento 108436647, localizamos o referido logradouro destacado em azul no mapa 108586468.

Conforme nova análise de CASE/DLE no doc. 110934821, a via não pode ser considerada oficial.

Assim sendo, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 108436647:

1º - não consta como bem público;

2º - não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - o nome proposto “São Judas Paraguai” não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

6º - a descrição e os dados técnicos não são suficientes para identificação e perfeita caracterização do local, conforme art. 5º do Decreto 49.346/2008;

7º - não constando como oficial, ainda não há como classificar o tipo de logradouro;

8º - não se aplica.

À vista do informado e considerando o parecer desfavorável de SMC/AHM/NDL (108671939), concluímos que o PL 422/2024 não reúne condições de prosseguimento. Sugerimos o retorno à CASA CIVIL/ATL III com o informado.



Alexia Kaori Matubara
Diretor(a) de Divisão
Em 25/09/2024, às 12:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111210370** e o código CRC **ED822A36**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: (11) 3243-1280
PROCESSO 6010.2024/0003622-3

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 111220215

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

Assunto: OFÍCIO SGP12 n. 495/2024 – Pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 422/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que "Denomina Rua São Judas Paraguai, o logradouro público inominado sem saída situado na confluência com a Rua Quinze de Maio do Paraguai – Subprefeitura Capela do Socorro". *Pedido de Subsídios.*

À SMUL/GAB

Sra. Assessora de Gabinete,

Em atenção ao encaminhamento de SMUL/GAB (110657027) e a solicitação de reanálise de PREF/CASA CIVIL/ATL III (110599518), retornamos com as informações prestadas por SMUL/CASE/DLE (111210370) que, após consulta em SEGES/CGPATRI (110419033), ratifica que a via não consta como um bem público e não pode ser considerada oficial. Quanto ao nome proposto "São Judas Paraguai", não constitui homonímia até a presente data, porém a denominação sugerida não foi aprovada por SMC/AHM/NDL (108671939). A caracterização dos dados técnicos do logradouro no item 6 da propositura é insuficiente.

Diante do informado, concluímos que o PL 495/2024 não reúne condições de prosseguir com sua tramitação.



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II
Em 25/09/2024, às 15:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111220215** e o código CRC **6D91C0E6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete da Secretária

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2024/0003622-3

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 111287740

São Paulo, 26 de setembro de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

Assunto: OFICIO SGP12 n. 495/2024 – Pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 422/2024**, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que "Denomina Rua São Judas Paraguai, o logradouro público inominado sem saída situado na confluência com a Rua Quinze de Maio do Paraguai – Subprefeitura Capela do Socorro". *Pedido de Subsídios*.

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc.ºs 111220215 e 111210370, bem como as conclusões ali lançadas, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir", as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

ELISABETE FRANÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL



Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 01/10/2024, às 16:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111287740** e o código CRC **8DF8F410**.